



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM NOTÍCIAS
EM, 28 de Outubro de 2009

DECRETO Nº 8.497, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da lei orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2010, como determinam os artigos 27, 173, 177, 198, 210, 222, 223, 257, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411 / 2002;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (Catrini), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º - As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais nos exercícios de 2010 são aqueles fixados no anexo deste decreto.

Art. 2º - As datas e os prazos fixados no anexo deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Parágrafo Único - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 3º - Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU / 2010, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Pessoalmente, se comparecer a sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

II - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no Endereço: www.receitanovaiguaçu.rj.gov.br e/ou www.novaiguaçu.rj.gov.br.

Parágrafo Único - Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU / 2010 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4º - A cobrança será feita mediante a entrega de...

guinte ao da ocorrência dos fatos geradores, de acordo com o art. 178 da LC 3.411 / 2002, conforme previsto no Calendário Fiscal anexo.

III - ISS Autônomo - terá duas formas de pagamento:

- a) Uma cota única com vencimento até 08 de fevereiro, com 10% (dez por cento) de desconto;
- b) Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 22/03/2010, 22/06/2010, 21/09/2010 e 21/12/2010.

IV - Taxa de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC) e Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

- a) Cota única com vencimento até 12 de fevereiro com 10% (dez por cento) de desconto.
- b) Cota com vencimento em 16 de março com 5% (cinco por cento) de desconto.
- c) Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 22/03/2010, 22/06/2010, 21/09/2010 e 21/12/2010.

V - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) será paga em doze cotas mensais e sucessivas, nas mesmas datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços.

VI - As Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), de Fiscalização de Obra Particular (TFO) e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VII - A Taxa para o Exercício do Comércio Eventual, ambulante e feirante, com incidência anual, será paga em doze cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 29 de janeiro de 2010.

Art. 5º - Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção para o biênio 2012 e 2013 deverão ser protocolados entre os dias 03 de maio e 30 de setembro do exercício de 2010.

Parágrafo Único - Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 6º - Os contribuintes terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU / 2010, que versem sobre:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM Notícias
EM, 28 de Outubro de 2009

DECRETO Nº. 8.497, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da lei orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2010, como determinam os artigos 27, 173, 177, 198, 210, 222, 223, 257, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411 / 2002;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (Catrini), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º - As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais nos exercícios de 2010 são aqueles fixados no anexo deste decreto.

Art. 2º - As datas e os prazos fixados no anexo deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Parágrafo Único - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 3º - Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento do IPTU / 2010, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Pessoalmente, se comparecer a sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

II - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no Endereço: www.receitanovaiguaçu.rj.gov.br e/ou www.novaiguaçu.rj.gov.br.

Parágrafo Único - Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU/ 2010 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4º - A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, da seguinte forma:

I - IPTU - o carnê conterá as seguintes opções para pagamento:

- a) Cota Única para pagamentos até 29/01/2010, com 15% (quinze por cento) de desconto;
- b) Cota Única para pagamento até 12/02/2010, com 10% (dez por cento) de desconto;
- c) Cota Única para pagamento até 05/03/2010, SEM desconto; ou
- d) Até dez cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 16/03/2010.

II - ISS Empresa - em doze cotas mensais de janeiro a dezembro de 2010.

guinte ao da ocorrência dos fatos geradores, de acordo com o art. 178 da LC 3.411 / 2002, conforme previsto no Calendário Fiscal anexo.

III - ISS Autônomo - terá duas formas de pagamento:

- a) Uma cota única com vencimento até 08 de fevereiro, com 10% (dez por cento) de desconto;
- b) Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 22/03/2010, 22/06/2010, 21/09/2010 e 21/12/2010.

IV - Taxa de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC) e Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

- a) Cota única com vencimento até 12 de fevereiro com 10% (dez por cento) de desconto.
- b) Cota com vencimento em 16 de março com 5% (cinco por cento) de desconto.
- c) Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 22/03/2010, 22/06/2010, 21/09/2010 e 21/12/2010.

V - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) será paga em doze cotas mensais e sucessivas, nas mesmas datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços.

VI - As Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), de Fiscalização de Obra Particular (TFO) e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VII - A Taxa para o Exercício do Comércio Eventual, ambulante e feirante, com incidência anual, será paga em doze cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 29 de janeiro de 2010.

Art. 5º - Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção para o biênio 2012 e 2013 deverão ser protocolados entre os dias 03 de maio e 30 de setembro do exercício de 2010.

Parágrafo Único - Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 6º - Os contribuintes terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU / 2010, que versem sobre:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. EM Notícia
EM, 28 de Outubro de 2009

- I - Alteração de valor venal;
- II - Alteração de Metragem,
- III - Alteração de Endereço,
- IV - Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,
- V - Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º - As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2010, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º - As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º - As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º - Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art 7º - Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal - corrigidos em 4,35%, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do INPC / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme art. 852, da lei complementar nº 3.411 / 2002 com a nova redação dada pela lei complementar nº 020 de 29/12/2006.

Art. 8º - A UFINIG (Unidade Fiscal de Nova Iguaçu) fica fixada em R\$ 39,13 para o exercício de 2010.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2009.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. em notícias
EM, 28 de Outubro de 2009

ANEXOS

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos
Municipais
CATRINI – Exercício de 2010
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU

Cotas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Final de Inscrição	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
0 a 9	16	15	17	15	15	16	15	15	16	16

- 1º - Cota Única: Vencimento em 29 de janeiro com 15% de desconto.
2º - Cota Única: Vencimento em 12 de fevereiro com 10% de desconto.
3º - Cota Única: Vencimento em 05 de março SEM desconto.

Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.

Mês competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	18/02	15/03	15/04	17/05	15/06	15/07	16/08	15/09	15/10	16/11	15/12	17/01/2011

Obs: o ISSQN de dezembro de 2009 vence no dia 18 de janeiro de 2010.

Imposto Sobre Serviço
Estimativa e Simples Municipal

Mês competência	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10	Nov/10	Dez/10	Jan/10	Fev/10	Mar/10
Vencimento	20/05	21/06	20/07	20/08	20/09	20/10	22/11	20/12	20/01/11	21/02	21/03	20/04

Obs: O carnê do ISS estimativa e do Simples Municipal será lançado a partir do mês de competência abril de cada ano.

ISS Autônomos

Cota Única	Cotas Trimestrais	1º	2º	3º	4º
08/02/10	Vencimento	22/03/10	22/06/10	21/09/10	21/12/10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 11.0 - FM Notícias
EM, 28 de Outubro de 2009

TAXAS

TSC – Taxa de Coleta de Lixo.

TPS - Taxa de Fiscalização Sanitária.

Cota	1º Única	2º Única
Vencimento	12/02	16/03

Cotas Trimestrais e Vencimentos

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4
22/03/2010	22/06/2010	21/09/2010	21/12/2010

TVF – Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro.

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	12/02	15/03	15/04	14/05	13/06	15/07	16/08	15/09	15/10	12/11	15/12	14/01

Obs: A TVF de dezembro de 2009 vence no dia 14 de janeiro de 2010.

TFA – Taxa de Fiscalização de Anúncio

TFO – Taxa de Fiscalização de Obra Particular

Serão recolhidas antecipadamente na emissão de licença.

Preço Público de Serviços de Cemitério

Obs: O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Pagamento em atraso (art. 692, inciso I e II da Lei Complementar nº 3.411/2002).

Art. 692 – O crédito Tributário e Fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento fica sujeito à multa moratória: (vide tabela abaixo).

Atraso	Multa
Até 30 dias após o vencimento	5%
Até 60 dias após o vencimento	10%
Até 90 dias após o vencimento	15%
Após 90 dias do vencimento	20%